



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Cláudio Coelho Lima (Gestor)

Sr. José de Araújo Silvany (Secretário Executivo)

Advogado: não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ORDENADORES DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO APL – TC - 02/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02.685/12** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- i) **julgar regular com ressalvas** a presente prestação de contas anual do **Fundo Especial de Segurança Pública**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestor o Sr. **Cláudio Coelho Lima**;
- ii) **recomendar** à atual administração daquele Fundo, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da unidade gestora, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Min. Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 16 de janeiro de 2.013.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

Presidente

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do **Fundo Especial de Segurança Pública - FESP**, sob a gestão do Sr. **Cláudio Coelho Lima**, no exercício financeiro de 2011.

A prestação de contas anual foi encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução RN – TC nº 03/10.

O Fundo Especial de Segurança Pública foi criado pela Lei nº 3.928, de 25/10/1977, modificado pela Lei nº 4.935, de 06/07/1987, e o seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 7.522, de 07 de março de 1978.

O orçamento para Fundo no exercício de 2011 foi aprovado pela Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, no montante de R\$ 6.181.598,00.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, apontou irregularidades ou inconsistências na presente prestação de contas não eximindo os responsáveis de outras falhas posteriormente detectadas, enumeradas a seguir:

1. não disponibilização da documentação atinente às metas físicas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas de 2011, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 56, inciso VI, da LOTCE;

2. despesas não licitadas no montante de R\$ 212.218,21, figurando como ordenador de despesa no valor de R\$ 9.433,00 o Sr. Raymundo José de Araújo Silvany – Secretário Executivo de Estado da Segurança e da Defesa Social, respondendo como ordenador de R\$ 202.785,21 o Sr. Cláudio Coelho Lima, gestor do FESP;

3. despesas do FESP com comprovação em nome da SEDS.

A autoridade responsável foi notificada no prazo regimental, para apresentação de defesa a respeito das falhas apontadas no Relatório da Auditoria.

Em seguida o órgão de instrução ao se pronunciar sobre a defesa da autoridade responsável manteve todas as falhas indicadas no Relatório Inicial.

Instado a se manifestar o órgão ministerial através do Parecer nº 1.336/12, opinou, em síntese, pela:

a) irregularidade da presente prestação de contas;

- b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Cláudio Coelho Lima, com fulcro no art. 56 da LOTCE, em razão da implementação de despesas com recursos do FESP sem prévia licitação;
- c) recomendação à atual Administração do Fundo Especial de Segurança Pública, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e considerando que o valor de R\$ 147.859,57, foi, no entendimento deste Relator, devidamente justificado pela defesa, reduzindo o montante não licitado, para cerca de R\$ 65.000,00.

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. julguem regular com ressalvas a prestação de contas anual do Fundo Especial de Segurança Pública, relativa ao exercício financeiro de 2011;

2. recomendem à atual administração daquele Fundo, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da unidade gestora, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 16 de janeiro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 16 de Janeiro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO